



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2020/0004

Procedimento para a aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – área de Ponta Delgada e Lagoa – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.^a Objeto	4
Cláusula 2.^a Contrato	4
Cláusula 3.^a Prazo contratual	4
Cláusula 4.^a Aspectos submetidos à concorrência	5
Cláusula 5.^a Aspectos não submetidos à concorrência	5
Cláusula 6.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Cláusula 7.^a Idioma dos documentos da proposta	5
Cláusula 8.^a Documentos da proposta	5
Cláusula 9.^a Atos e direitos de terceiros	6
Cláusula 10.^a Obrigações gerais do adjudicatário	6
Cláusula 11.^a Principais obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12.^a Condições de prestação de serviços	8
Cláusula 13.^a Áreas de prestação de serviços	8
Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados	8
Cláusula 15.^a Conferência dos serviços prestados e faturados	8
Cláusula 16.^a Defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 17.^a Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 18.^a Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 19.^a Preço contratual	10
Cláusula 20.^a Condições de pagamento	10
Cláusula 21.^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 22.^a Força maior	11
Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 24.^a Seguros	13
Cláusula 25.^a Resolução de litígios	13
Cláusula 26.^a Foro competente	13
Cláusula 27.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 28.^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 29.^a Deveres de informação	14
Cláusula 30.^a Contagem dos prazos	14
Cláusula 31.^a Omissões	15
Cláusula 32.^a Legislação aplicável	15

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	16
Cláusula 33.^a Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário	16
Cláusula 34.^a Tipos de veículos	17
Cláusula 35.^a Tripulações dos meios de transporte	18
ANEXO I – CPU/2020/0004 - Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – área de Ponta Delgada e Lagoa.....	20
ANEXO II - Exemplo de mapa explicativo dos valores faturados.....	21

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – área de Ponta Delgada e Lagoa – para o período de 4 (quatro meses) (CPU/2020/0004), prescritos nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com adjudicação, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se os houver;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo contratual

Nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP, da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º do RJCPRAA, por motivo de interesse público, após a respetiva decisão de adjudicação e apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e válidos, o contrato produz efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, com eficácia retroativa à data de 01/01/2020, vigorando até à prestação integral dos serviços que constituem o seu objeto, ou até ao dia 30/04/2020, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto

na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário, constitui o único aspeto submetido à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a. Cumprimento do disposto na legislação em vigor, e em especial, do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio;
- b. Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 6.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes terão que manter as propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 159.º do CCP.

Cláusula 7.^a Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8.^a Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, (em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP) disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, conforme o disposto no artigo 62.º do CCP e do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Cláusula 9.^a Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratuais em virtude de qualquer fato imputável a terceiros em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 10.^a Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a. Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c. Prestar os serviços, e caso aplicável, deter os materiais, bens e utensílios necessários aos mesmos, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d. Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
- e. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g. Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i. Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários e fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, de acordo com a alínea anterior;
- j. Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

k. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

l. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas cláusulas 17.º e 18.ª do presente caderno de encargos;

o. Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, e da atuação do seu pessoal;

p. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;

q. Assegurar o cumprimento das regras de higiene e de segurança e proteção individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado/identificado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;

Cláusula 11.ª Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

a. Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.

b. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas, de qualidade, e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;

c. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;

d. Permitir o acesso aos técnicos da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.^a Condições de prestação de serviços

1. A prestação de serviços é precedida de prescrição médica, em modelo próprio, emitido nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, devidamente preenchido e certificado com carimbo da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
2. Todas as despesas e custos com o transporte objeto do presente procedimento e contrato, estão incluídos no preço proposto pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a Áreas de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, na área geográfica correspondente aos municípios de Ponta Delgada e de Lagoa.

Cláusula 14.^a Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados ao transporte prescrito, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio, identificados e descritos na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como, dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. O adjudicatário é responsável perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel por qualquer prestação defeituosa ou irregular dos serviços.

Cláusula 15.^a Conferência dos serviços prestados e faturados

1. Efetuados os serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conferência quantitativa e qualitativa dos serviços faturados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de conferência de faturas, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.ª Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isentos de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço global estimado é de **59.530,00 €** (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta euros), isentos de IVA, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O preço estimado, o valor base por quilómetro de transporte, por saída e por hora de espera, são os que constam do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. A previsão definida no Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, pela entidade adjudicante tem em consideração a média percorrida nos 2 concelhos (Ponta Delgada e Lagoa) cuja área geográfica é a de abrangência do Centro de Saúde de Ponta Delgada, assim como do histórico da prestação destes serviços.
5. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
6. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços é único, incluindo os custos parciais totais, diretos e indiretos.
7. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 20.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. As faturas devem ser:
 - a. Emitidas mensalmente;
 - b. Serem enviadas até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
 - c. Acompanhadas por:
 - i. Requisição especificada na alínea c) da Cláusula 34.ª, sob pena de não serem validadas;

- ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do presente documento, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, correspondente ao modelo d) do programa IFire;
 - iii. Verbetes de transporte de utentes;
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente caderno de encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que a entidade adjudicante fixa em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, e até aos limites definidos no n.º 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 dias contínuos para o exercício do direito de audiência de interessados.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a. Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 20 (vinte) dias.
- b. Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato.

Cláusula 25.ª Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação de serviços similares.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução o contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a. Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b. Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 - c. Por correio eletrónico; no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 - d. Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos, os prazos contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP:
 - a. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - b. Contínuos, os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
 - c. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, com exceção da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.
2. Na fase de execução dos contratos contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP:
 - a. São contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b. Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Cláusula 31.^a Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- c. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- d. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- e. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- f. Da Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio (que aprova Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes)
- g. Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 32.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 33.^a Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário

1. Para além das obrigações gerais constantes na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do adjudicatário as seguintes:

a. Deter alvará válido para transporte terrestre não urgente de doentes emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), entidade reguladora do transporte terrestre de doentes;

b. Prestar os serviços de transporte terrestre de doentes não urgentes, prescritos nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, conforme o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio (que aprova Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes), e conforme as especificações constantes na presente Parte II do presente Caderno de Encargos, do local de origem do doente para o local da prestação dos cuidados de saúde, para:

i. Realização de consultas, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, e tratamentos;

ii. Retorno do doente ao seu domicílio/local de origem;

iii. Deslocações para efeitos de internamento em unidades de prestação de cuidados continuados integrados;

iv. A previsão dos encargos decorrentes desse serviço para o período de 4 meses é a constante do Anexo I;

c. Garantir a prestação dos serviços mencionados na alínea anterior em toda a área geográfica referente aos municípios de Ponta Delgada e de Lagoa, isto é, na área do âmbito de atuação do Centro de Saúde de Ponta Delgada, conforme o melhor descrito na cláusula 13.^a, durante o horário de funcionamento dos serviços da USISM ou dos locais da prestação dos cuidados de saúde, conforme o previsto no presente caderno de encargos e na sua proposta;

d. Garantir o transporte de ida e retorno de todos os utentes com requisição médica, independentemente da hora de término dos tratamentos;

e. Dispor, na sua frota, das 3 (três) tipologias de veículos, mencionadas na cláusula 34.^a do presente Caderno de Encargos, e conforme o definido na Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio;

2. O transporte terrestre de doentes não urgentes, no âmbito do presente contrato só é válido:

a. Mediante prescrição médica, em modelo próprio, emitida nos centros de saúde que compõem a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, devidamente preenchido e certificado com carimbo da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

b. Caso a prescrição médica indique a necessidade de transporte para mais do que um tratamento, só serão aceites os transportes de ida e retorno necessários até à quantidade máxima de tratamentos prescritos na requisição;

c. Caso não obedeça ao disposto nos pontos anteriores, os transportes efetuados são da inteira responsabilidade civil e financeira do adjudicatário;

3. Nos casos aplicáveis, os utentes enquadráveis no artigo 15.º da Portaria n.º 95/2018, de 02 de agosto, têm direito a 1 (um) acompanhante por utente, salvo crianças com idade inferior a 3 anos que têm direito a dois acompanhantes;
4. Conforme o exposto no ponto 3 da cláusula 20.^a, as faturas devem ser:
 - a. Emitidas mensalmente;
 - b. Serem enviadas até ao 10 dia útil do mês seguinte ao da prestação faturada;
 - c. Acompanhadas por:
 - i. Requisição especificada na alínea c) da Cláusula 34.^a, sob pena de não serem validadas;
 - ii. Mapa elucidativo dos valores faturados, cuja informação se encontra exemplificada no Anexo II do presente documento, correspondente ao modelo d) do programa IFire;
 - iii. Verbetes de transporte de utentes;
5. No caso da existência de atrasos, deverá o adjudicatário cumprir o abaixo descrito, nomeadamente:
 - a. Atrasos causados pelo utente/acompanhante ou pela entidade prestadora de cuidados, que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverá ser faturado no referido mês, o equivalente ao efetivo tempo de espera, de acordo com o valor estipulado no Anexo I ao Custo de espera (7,5 €/30minutos);
 - b. Atrasos causados pelo adjudicatário, na recolha dos doentes, seja no seu local de origem ou, aquando do regresso, no local de prestação de cuidados, que sejam superiores a 30 (trinta) minutos, deverá ser descontado na faturação do referido mês ou no mês seguinte, de acordo com o valor estipulado no Anexo I ao Custo de espera (7,5 €/30minutos).

Cláusula 34.^a Tipos de veículos

1. Atendendo a diversidade de utentes e respetivas condições de mobilidade, o transporte terrestre de doentes não urgente deve ser adequado às necessidades do utente.
2. Face ao exposto, o transporte será efetuado obrigatoriamente, num dos seguintes tipos de veículos:
 - a. Ambulância de transporte (AMT) – Tipo A1 – deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:
 - i. A carroçaria deve estar estruturalmente dividida em dois compartimentos distintos: a cabina de condução e a célula sanitária;
 - ii. Devem estar equipadas com um degrau recolhível ou retrátil e antiderrapante na porta lateral e ou na porta traseira e deverão dispor, ainda, de uma rampa ou de um elevador na parte traseira cuja inclinação não pode ser superior a 20º quando se destinem ao transporte de doentes em cadeira de rodas.
 - iii. Devem possuir apenas dois sinalizadores de cor azul, visíveis em 360º, colocados no canto anterior esquerdo e no canto posterior direito do tejadilho da viatura;
 - iv. Devem dispor de sinalização acústica, no mínimo bitonal, com uma potência até 40 W;

- v. O número nacional de emergência – 112 – deve figurar em ambos os painéis laterais em cor azul;
 - vi. O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na metade inferior de uma das portas da retaguarda.
- b. Ambulância de transporte múltiplo (AMTM) – Tipo A2 – deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:
- i. Devem dispor de um corredor de acesso ao(s) banco(s) colocado(s) à retaguarda e pontos fixos de suporte facilmente acessíveis que constituam apoios para a movimentação de doentes;
 - ii. Devem estar equipadas com um degrau recolhível ou retrátil e antiderrapante na porta lateral e ou na porta traseira e deverão dispor, ainda, de uma rampa ou de um elevador na parte traseira cuja inclinação não pode ser superior a 20º quando se destinem ao transporte de doentes em cadeira de rodas;
 - iii. O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na metade inferior de uma das portas da retaguarda.
- c. Veículo de transporte simples de doentes (VTSD) – deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:
- i. Ser um veículo ligeiro de passageiros com lotação mínima de cinco e máxima de nove lugares, incluindo o do condutor;
 - ii. Ter bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança, em cumprimento do disposto no regulamento de homologação dos cintos de segurança e sistemas de retenção dos automóveis em vigor;
 - iii. Pontos fixos de suporte facilmente acessíveis que constituam apoios para a movimentação dos doentes.
 - iv. Não podem possuir sinalização luminosa identificadora;
 - v. Não é permitida a utilização de qualquer dispositivo emissor de sinais sonoros previsto para veículos que transitem em prestação de socorro;
 - vi. O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na retaguarda.

Cláusula 35.ª Tripulações dos meios de transporte

1. A tripulação das AMT é constituída por dois tripulantes de ambulância de transporte (TAT), com formação reconhecida pelo SRPCBA.
2. A tripulação das AMTM é constituída por dois tripulantes de ambulância de transporte (TAT), com formação reconhecida pelo SRPCBA.
3. Por razões de ordem operacional e disponibilidade imediata, admite-se que as AMTM possam ser tripuladas por um só elemento, desde que certificado como tripulante de ambulância de transporte.
4. Os motoristas dos VTSD possuir um curso válido de suporte básico de vida, reconhecido pelo SRPCBA.

5. Os elementos que desempenhem funções de motorista devem possuir o averbamento da menção 'grupo 2' na respetiva carta de condução, nos termos do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir em vigor.

6. As características curriculares dos cursos, a forma de avaliação e certificação são definidas pelo SRPBA e homologadas pelo membro do governo com competência em proteção civil.

7. O adjudicatário fica obrigado a comunicar ao SRPCBA, no prazo de 30 dias a partir da sua ocorrência, as mudanças dos tripulantes, juntando, em relação a cada novo elemento, os documentos referidos, na alínea c) e d) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014, de 29 de maio.

ANEXO I – CPU/2020/0004 - Aquisição de Serviços de Transporte Terrestre de Doentes Não Urgentes – área de Ponta Delgada e Lagoa

Preço base

Área geográfica	Preço Base
Município de Ponta Delgada e de Lagoa	59.530,00 €

Valor base por quilómetro de transporte, por saída e por hora de espera

	Valor
Valor por quilómetro (km)	0,64 €
Taxa de saída	10,00 €
Custo de espera (por cada 30 minutos)	7,50 €

ANEXO II - Exemplo de mapa explicativo dos valores faturados

Data do serviço	Nome do utente	N.º beneficiário	Viatura	Motorista	Socorrista	De	Para	Quilómetros	Taxa de saída	Hora de espera

Nota: Informação correspondente ao modelo d) do programa IFfire

